

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 099/2015/CREF3/SC, de 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas na área de atribuição do CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF3/SC define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXV, do art. 23, do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 23 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de Fiscalização e aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

**Art. 2º** - Quando a infração for atribuída à profissional da Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

**Art.3º** - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente.

**Parágrafo Único** - O responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de responder eticamente.

**Art. 4º** - O procedimento de fiscalização obedecerá às seguintes regras:

**I** – ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização;

**II** – quando se tratar de pessoa jurídica, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional responsável técnico presente, e outra ao responsável pela pessoa jurídica;

**III** - quando se tratar de profissional, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional.

**IV** - quando se tratar de Responsável Técnico ausente, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física será entregue ao responsável pela pessoa jurídica.

**Art. 5º** - Havendo no Relatório de Orientação e Fiscalização registro de irregularidades, o fiscalizado receberá por e-mail o boleto com o valor da multa e uma notificação para comparecer à junta de Conciliação na sede do CREF3/SC, na qual se buscará uma composição.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscalizado poderá optar em pagar o valor da multa e não comparecer à Junta de Conciliação, fato que não o isentará de providenciar a regularização da infração.

**Parágrafo Segundo** – O fiscalizado poderá optar em NÃO pagar o valor da multa e comparecer à junta de Conciliação munido da documentação comprobatória da regularização das infrações, fato que poderá servir de atenuante para a composição.

**Art. 6º** - Realizada a composição na Junta de Conciliação, as partes assinarão um Termo de Ajuste de Conduta, com direitos e deveres recíprocos, que poderá ser executado via judicial em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Não comparecendo o fiscalizado à Junta de Conciliação e não havendo o pagamento da multa, ou ainda, comparecendo o fiscalizado à junta mas não realizada

a composição, o fiscalizado, se pessoa jurídica, terá 30 (trinta) dias contados da data da junta para o oferecimento de Defesa.

**Art. 8º** - Não comparecendo o fiscalizado à Junta de Conciliação e não havendo o pagamento da multa, ou ainda, comparecendo o fiscalizado à junta mas não realizada a composição, o Profissional, quando se tratar de Pessoa Física, terá seu nome encaminhado à Comissão de Ética Profissional, segundo os trâmites previstos no Código Processual de Ética.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de Responsável técnico da Pessoa Jurídica, o mesmo somente terá seu nome encaminhado à Comissão de ética após o indeferimento da defesa ou recurso apresentado pela Pessoa Jurídica.

**Art. 9º** - A defesa encaminhada será analisada pelo técnico, e no caso de Deferimento da Defesa apresentada o processo administrativo será arquivado, com o consequente cancelamento do boleto de multa.

**Parágrafo Único** – A reincidência poderá ser considerada uma agravante em novo processo.

**Art. 10º** - Não encaminhada a Defesa, deverá o fiscalizado efetuar o pagamento da multa sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial.

**Art. 11º** - No caso de indeferimento da defesa apresentada, o fiscalizado poderá pagar o boleto com a multa ou apresentar Recurso à Comissão de Orientação e Fiscalização no prazo de 10 dias a contar do recebimento da decisão.

**Parágrafo Primeiro** – o Recurso encaminhado será analisado pela Comissão de Orientação de Fiscalização, e no caso de Deferimento do Recurso apresentado o processo administrativo será arquivado, com o consequente cancelamento do boleto de multa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de indeferimento do Recurso apresentado, o fiscalizado deverá pagar o boleto do valor da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial.

**Art. 12** – A defesa e o Recurso poderão ser enviados para o e-mail notificante da data da junta, ou via correios por correspondência registrada, ou ainda, entregue pessoalmente na sede do CREF3/SC, conforme modelo disponibilizado no site [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br).

Parágrafo Único: As decisões administrativas da Defesa e do Recurso serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado em nosso sistema, que poderá ser alterado pelo registrado via serviços online, disponível na página eletrônica do Conselho, ou no caso de falta de e-mail, encaminhado via correios por correspondência registrada (AR).

**Art. 13º** - Não interposto Recurso, deverá o fiscalizado efetuar o pagamento da multa sob pena de inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial.

**Art. 14º** - Em todos os casos desta Resolução, a comprovação da regularização da infração se fará por meio de envio de declaração instruída com as provas necessárias, que poderá ser entregue no dia da junta de conciliação.

**Art. 15º** - A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão solucionados por meio de instrução normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

**Art. 16º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando a Resolução 079/2014 e todas as disposições em contrário.

Eloir Edilson Simm  
Presidente  
CREF 000251-G/SC